

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.003783/2010-59, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, INSLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 13/10/2010

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

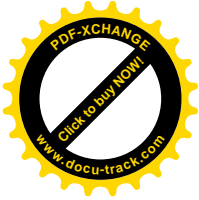
FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Suporte Técnico em Coldfusion Server baseado no Sistema Operacional Windows Server 2003 e posteriores e nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistemas Operacionais Windows Xp/Vista/7 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores web, também desenvolvidos pelo fabricante Adobe - Macromedia, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



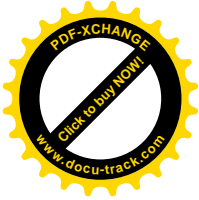
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponentes:
  - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
  - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.3 Cooperativas;
  - 2.3.4 Consórcios de empresas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

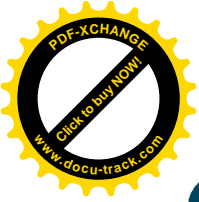
- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início



- da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 13/10/2010, às 10:00 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao VALOR GLOBAL, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao Ato Convocatório da licitação;
- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

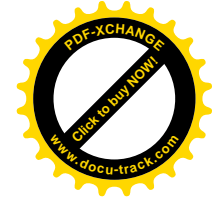


## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 046/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).

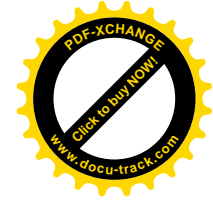
## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

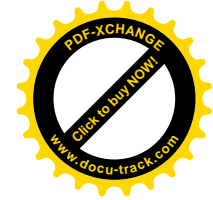
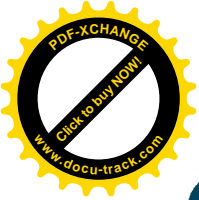
- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;



- 7.5 Aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.9 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET, sem necessidade de envio:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar via FAC-SÍMILE, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:



8.2.1 Para Habilitação Jurídica:

- 8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- 8.2.1.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.2.2 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

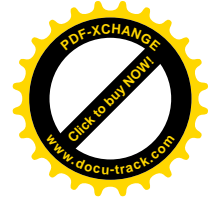
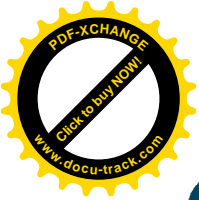
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.2.2.3 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
- 8.2.2.4 A habilitação do licitante com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. Os proponentes, devidamente atualizados no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores ou iguais a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no item 8.2.2, exceto o subitem 8.2.2.1, sendo consultada a regularidade do proponente junto àquele cadastro.

8.2.3 Para Regularidade Fiscal:

- 8.2.3.1 A licitante vencedora deverá estar em dia com a regularidade fiscal;
  - 8.2.3.1.1 Para comprovar a regularidade fiscal da licitante com melhor proposta será realizada consulta *on line* no SICAF, ficando dispensada a apresentação dos documentos que estiverem devidamente atualizados junto àquele cadastro.



8.2.3.2 Para comprovar a regularidade fiscal das ME/EPP será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

8.2.4 Para a Qualificação Técnica:

8.2.4.1 Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter prestado Suporte Técnico em Coldfusion Server, baseado no Sistema Operacional Windows Server 2003, e posteriores, e nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistemas Operacionais Windows Xp/Vista/7 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores web, também desenvolvidos pelo fabricante Adobe - Macromedia.

8.2.4.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida

8.2.4.3 Indicar os técnicos de suporte por meio de declaração.

8.2.4.4 Os técnicos de suporte que prestarão o serviço deverão possuir no mínimo as seguintes qualificações:

8.2.4.4.1 Certificação Adobe Certified Expert, ColdFusion. A comprovação das certificações deverá ser feita por meio da apresentação do certificado emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil;

8.2.4.4.2 Experiência em atividades de suporte técnico. A comprovação da experiência deverá ser feita por meio da apresentação declaração emitida pela(s) empresa(s), onde o técnico exerceu a atividade com referencia para contato, ou CTPS;

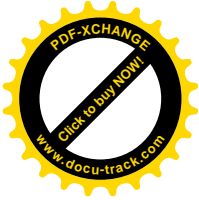
8.2.4.5 Será exigida no momento da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante.

8.2.4.6 Comprovação, mediante Termo de Vistoria, ANEXO V, obtido junto à Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL, devidamente ratificado pelo proponente, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços, não cabendo à licitante alegação quanto ao desconhecimento das condições dos serviços a serem contratados;

8.2.3.2 Os responsáveis deverão agendar a vistoria com antecedência mínima de 1 (um) dia útil anterior à abertura do certame licitatório, no local e horários a seguir:

Agência Nacional de Energia Elétrica  
Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL  
Setor de Grandes Áreas Norte Quadra 603 Bloco J - sala 22  
Contatos: (61) 2192 - 8880  
Horários: das 8:30 às 11:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas (de segunda-feira à sexta- feira);

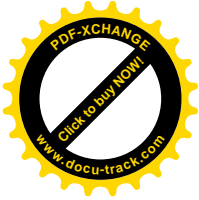




- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC/ANEEL para conferência.
- 8.4 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.5 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.6 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010  
ENDEREÇO: SGAN, quadra 603, Módulo " J" - Sala 109 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030
- 8.7 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao proponente, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.9 Disposições gerais da habilitação:
- 8.9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.9.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.10.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.3;
- 8.10.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.10.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.11 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.



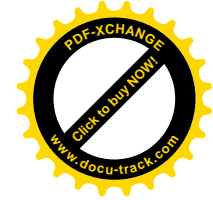
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação sucinta de suas razões.
- 11.2 Manifestada a intenção, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.2.1 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.3 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.4 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.5 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.5.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



11.7 O acolhimento das razões do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7.1 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC/ANEEL.

11.9 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2.1 A ausência de comprovação descrita no item anterior, assim como a recusa do convocado em assinar o Contrato no prazo fixado, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.3 Na assinatura do Contrato, será exigida a apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima quarta do ANEXO III e a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais indicados na fase de habilitação.

12.3.1 A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais poderá ser realizada através de registro em Carteira de Trabalho ou de Contrato de Prestação de Serviços;

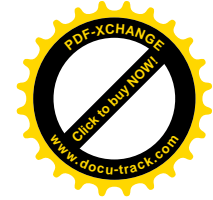
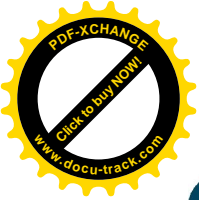
12.3.2 A substituição dos profissionais, somente será efetuada quando aprovada pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.

12.5 A ausência de comprovação descrita nos itens anteriores, assim como a recusa do convocado em assinar o Contrato no prazo fixado, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

## 13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos documentos fiscais e da aprovação do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:

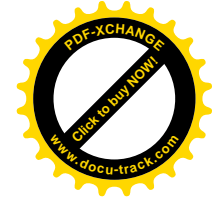
13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);



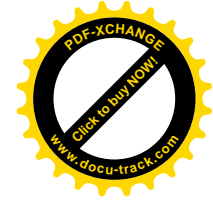
- 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 13.3 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 13.4 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.5 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, caracterizando inexecução parcial do Contrato.
- 13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da fatura, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
  - 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
  - 14.1.3 Não manter a proposta;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
  - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à seqüência da contratação;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e



- 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato - consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 presumir a desistência desmotivada da proposta;
  - 14.4.1.2 caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei 8.666);
  - 14.4.1.3 sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
  - 14.4.1.4 reclamar perdas e danos verificados; e
  - 14.4.1.5 se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
  - 14.5.2 Multa com limite de 20% do total do crédito da ANEEL; e
  - 14.5.3 Encargo de 20% calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.



15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:

15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.

15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:

15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.

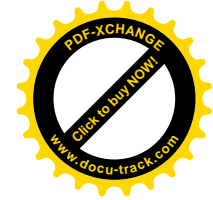
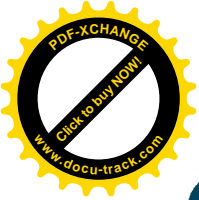
16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.

16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL,



responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).

16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).

16.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

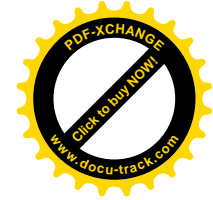
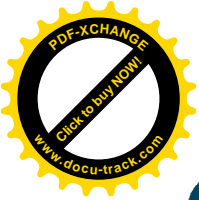
17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I - Detalhamento do Objeto;
- 17.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III - Minuta do Contrato;
- 17.1.4 ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);
- 17.1.5 ANEXO V - Modelo de Termo de Vistoria
- 17.1.6 ANEXO VI - Acordo de Nível de Serviço

Brasília, 24 de setembro de 2010.

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios



ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- 1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Suporte Técnico em Coldfusion Server baseado no Sistema Operacional Windows Server 2003 e posteriores e nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistemas Operacionais Windows Xp/Vista/7 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores web, também desenvolvidos pelo fabricante Adobe - Macromedia.
- 1.2 Compreende as atividades de apoio técnico na identificação e correção de falhas e/ou incidentes ocorridos com produtos/software Adobe - Macromedia e suas integrações.
- 1.3 A Contratada deverá prestar suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia Coldfusion Server.

2. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

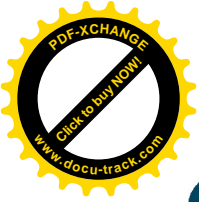
- a) Estimativa de demanda de HST - Horas de Serviço Técnico:

Tipo de Serviço	Hora de Serviço Técnico-HST (estimado)
Suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia Coldfusion Server.	1.250(mil duzentos e cinquenta) HST

3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O serviço de Suporte deverá ser prestado nas instalações da ANEEL, podendo ser prestado nas instalações da Contratada, sendo no primeiro caso, obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela e a critério da Agência.
- b) Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:30 horas, de segunda a sexta-feira. Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito ou através de abertura de chamado técnico referente à realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:30 horas, quanto aos sábados, domingos e feriados.



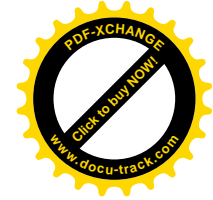


#### 4. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A ANEEL transmitirá à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto do Edital, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos, tais como versão e Service Packs dos softwares e/ou produtos do ambiente computacional da ANEEL relacionados à Solicitação de Atendimento.
- b) O canal de atendimento será utilizado também como meio para colocação de dúvidas, registro de identificação de bugs ou falhas, solicitação de envio de *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, *upgrades* (quando gratuitos) e solicitação de informações sobre produtos, apenas quando eletronicamente registrado por e-mail.
- c) Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade exclusiva da ANEEL, não cabendo à Contratada, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.
- d) Entenda-se como ambiente computacional da ANEEL, qualquer sistema de informação, aplicativo, serviço, componente, servidor de rede, banco de dados, correio eletrônico, internet entre outros, que façam uso ou interajam com os produtos Adobe - Macromedia.

#### 5. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

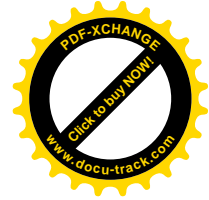
- a) A Solicitação de Atendimento será feita via Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada para apoio da execução dos serviços, objeto do Edital, constituída de no mínimo um telefone para abertura de chamados (24x7x365), Endereço Eletrônico para abertura de chamados (e-mail), chat, etc.
- b) Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados nas instalações da ANEEL em Brasília - DF, salvo em casos que, a juízo da Contratante, os serviços poderão ser executados remotamente via telefone, e-mail, chat, ou qualquer outro meio disponível na Agência que possibilite a comunicação direta ou indireta entre o recurso da ANEEL e o profissional especializado.
- c) Os chamados sinalizados por telefone deverão ser protocolados pela Contratada, tendo seus dados de registro fornecidos à Contratante no momento do início do atendimento, documentando também via e-mail estas informações, no primeiro dia útil subsequente ao chamado.
- d) Para chamados sinalizados via e-mail ou fax, o registro de envio destes instrumentos será o próprio protocolo do chamado.
- e) O suporte técnico deverá disponibilizar, instalar e configurar, quando necessário, todos os *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, bem como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras.



- f) O suporte técnico deverá instalar e configurar os upgrades dos produtos quando se fizerem necessários e será realizado por profissional(is) com, no mínimo, Certificação Adobe Certified Expert, ColdFusion.
- g) O suporte técnico deverá realizar diagnósticos de problemas e prover recomendações quanto à melhoria do ambiente relacionado com os produtos Adobe - Macromedia como um todo, tais como *sizing* de máquinas, configurações de acesso a banco, formação de cluster, distribuição de carga, configurações de segurança e outros aspectos.
- h) Obrigatoriamente a Contratada validar o parque computacional da Contratante de forma a propor melhorias e apresentar soluções, levando em consideração a situação dos Servidores Web, aplicativos e programas Coldfusion, indicando a desempenho dos Portais, o registro de falhas, necessidade de otimização de serviços e demais recomendações do fabricante, em perenidade não superior a 01 (um) mês e duração total mínima de 24 horas/mês úteis, prestadas através de visita presencial às instalações da contratante.
- i) A Contratada deverá agendar com antecedência mínima de 24 horas as datas e horários das visitas para supervisionar as instalações da Contratante. Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do Relatório de Atividades.
- j) A partir da notificação do incidente pela Contratante a Contratada coordenará estudos para solução do caso ocorrido, respeitando as orientações estabelecidas na Tabela de Severidade.
- k) O registro de todos os detalhes, recomendações e procedimentos constatados durante a supervisão das instalações da Contratante deverão constar em relatório específico DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação e deverá ser entregue ao Representante da Contratante em no máximo 24 horas depois de concluída a supervisão das instalações.
- l) O DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação é peça integrante do Relatório de Atividades.
- m) O Representante da Contratante e a Contratada negociam os termos e condições para realização dos serviços.
- n) O Representante da Contratante, designado pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL autoriza a execução dos serviços e atividades correspondentes à solução do incidente ocorrido.
- o) Sem qualquer exceção, todas as atividades de suporte técnico serão detalhadamente documentadas de forma que os técnicos da Contratante possam reproduzir fielmente o que foi realizado pelo Suporte Técnico da Contratada e também deverá enfatizar a transferência de conhecimento e tecnologia à equipe da Contratante.

## 6. LÍNGUA / IDIOMA

- a) O suporte técnico e o atendimento deverão ser providos em língua portuguesa (Brasil).
- b) Excetuam-se os contatos com profissionais do fabricante no exterior, quando poderão ser efetuados em língua inglesa.



ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

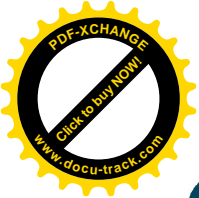
Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado Ato Convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para prestação de serviço de Suporte Técnico em Coldfusion Server baseado no Sistema Operacional Windows Server 2003 e posteriores e nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistemas Operacionais Windows Xp/Vista/7 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores web, também desenvolvidos pelo fabricante Adobe - Macromedia, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2010 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme planilha abaixo:

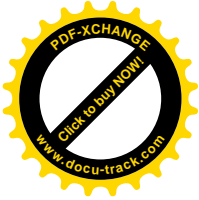


ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$) Numeral e por extenso
Suporte técnico, monitoramento, configuração, manutenção e sugestão de melhorias dos servidores de rede Internet e Intranet sob a tecnologia Coldfusion Server (Quantidade estimada: 1.250 Horas)	*

OBS: (\*) Valor a ser inserido no Comprasnet.

(Local), de de .

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)



ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

MINUTA DO CONTRATO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, AUREO DE ARAUJO SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 - SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1.220, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2009, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, INSLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Suporte Técnico em Coldfusion Server baseado no Sistema Operacional Windows Server 2003 e posteriores e nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistemas Operacionais Windows Xp/Vista/7 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores web, também desenvolvidos pelo fabricante Adobe - Macromedia, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2010 e seus Anexos.

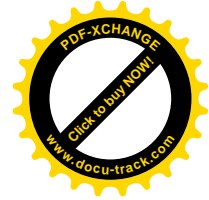
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.003783/2010-59:

- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2010 e seus Anexos;

21/36

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

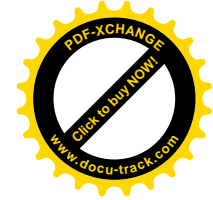
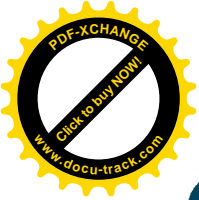
- 3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- 4.1 A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

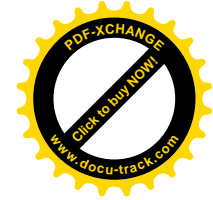
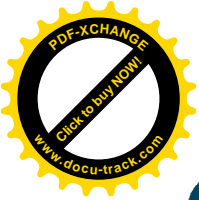
- 5.1 Arcar com despesas e prejuízos gerados a ANEEL em decorrência de falta de disponibilidade dos serviços de TI causados por falta de atendimento e/ou devido a erros técnicos, ou ainda em consequência destes, por parte da CONTRATADA.
- 5.2 Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos níveis de segurança existente na ANEEL, buscando a estabilidade, disponibilidade, bom desempenho e continuidade do funcionamento da ferramenta proposta.
- 5.3 Fazer ou indicar as configurações necessárias à correta utilização e ao bom funcionamento dos serviços integrados com a ferramenta em questão, aplicando as melhores práticas observadas pelos fabricantes do software Webtrends, desde que comunicado previamente à CONTRATANTE.
- 5.4 Ajustes na configuração do software Webtrends de forma a permitir que os sistemas adjacentes funcionem de forma correta e com bom desempenho no que diz respeito à geração de relatórios de acesso aos sítios da ANEEL e interpretação de informações a todos os níveis de complexidade.
- 5.5 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.6 Prestar os serviços preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE com técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes do quadro de empregados da CONTRATADA, todos com vínculo empregatício junto à CONTRATADA.
- 5.7 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.8 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.9 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por empregados e acidentes causados, sendo também, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o



- transporte dos equipamentos e pessoal até o local onde se encontram instalados o objeto da licitação, durante a execução deste Contrato.
- 5.10 Entregar toda a documentação referente aos serviços realizados devidamente preenchida com as ações executadas e as soluções aplicadas.
  - 5.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados.
  - 5.12 Executar os serviços em consonância com as orientações efetuadas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI.
  - 5.13 Indicar um preposto junto à sede da CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados.
  - 5.14 Permitir o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA onde se encontrar instalado o respectivo software. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da ANEEL, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.2 Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela CONTRATANTE, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Não permitir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou manutenção no software Webtrends durante a vigência do contrato.
- 6.6 Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA relativos à execução dos serviços.
- 6.7 Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 6.8 Designar um representante da SGI/ANEEL, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 6.9 Efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI indicará um gestor titular para fiscalizar os serviços, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

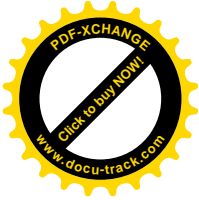
### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos documentos fiscais e da aprovação do Relatório de Atividades, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
  - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta;
  - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 9.3 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 9.4 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 9.5 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, caracterizando inexecução parcial do Contrato.
- 9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.





- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.8 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da fatura, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

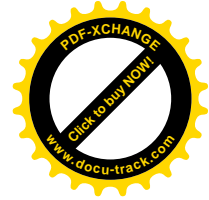
- 10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:  
Agência Nacional de Energia Elétrica  
Programa de Trabalho:  
Natureza da Despesa:  
Fonte de Recurso: 0174  
Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

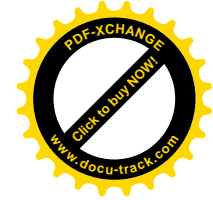
- 11.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 11.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 11.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 11.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização feita na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Nos termos do art. 7o, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:



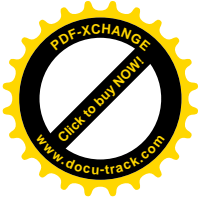
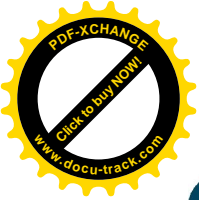
- 12.1.1 Se recusar a assinar o Contrato, injustificadamente;
  - 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
  - 12.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
  - 12.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à seqüência da contratação ou apresentar documentação falsa;
  - 12.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 12.2 O licitante cuja conduta se subsuma às hipóteses dos itens 15.1.2 e 15.1.5 pode ser condenado ao pagamento de multa diária de 0,1% do valor do Contrato.
- 12.3 As empresas estão sujeitas a uma multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do adjudicado, no caso das hipóteses do 15.1, independente das demais sanções cabíveis.
- 12.4 Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na execução do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 12.4.1 Advertência;
  - 12.4.2 Multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
  - 12.4.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura mensal, caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) ou mais vezes consecutivas o NMA menor que 9 (item 10 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO no 44/2009 - ANEEL);
  - 12.4.4 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura mensal, caso a CONTRATADA receba por 3 (três) ou mais vezes consecutivas advertência (item 10 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO no 44/2009 - ANEEL);
  - 12.4.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93).
  - 12.4.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 12.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2o, do art. 87, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.



- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.8 O CONTRATADO estará sujeito às sanções previstas no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO VI).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 13.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 13.1.1 Caução em dinheiro;
  - 13.1.2 Seguro-garantia;
  - 13.1.3 Fiança bancária;
  - 13.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 13.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto no 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei no 1.737/79.
- 13.4 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 13.5 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 13.6 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC/ANEEL.
- 13.7 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.
- 13.8 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.



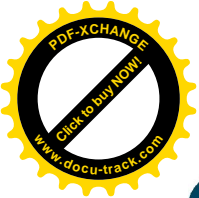
- 13.9 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.10A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 13.11Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO no 046/2010), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

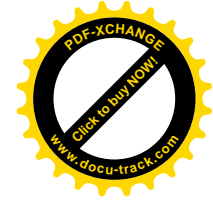
RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato nº:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Suporte Técnico em Coldfusion Server baseado no Sistema Operacional Windows Server 2003 e posteriores e nas ferramentas de autoria e desenvolvimento Adobe - Macromedia, baseados em Sistemas Operacionais Windows Xp/Vista/7 e posteriores, bem como os demais softwares correlatos instalados nos servidores web, também desenvolvidos pelo fabricante Adobe - Macromedia

Processo nº: 48500.003783/2010-59

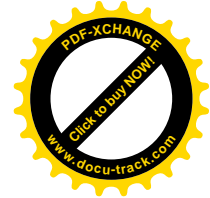
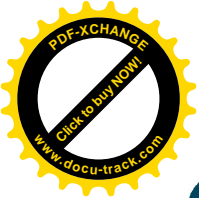
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

Declaramos que o serviço prestado pela empresa \_\_\_\_\_ apresentou-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvadas as obrigações indicadas no Termo de Garantia podendo, desse modo, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato, nos termos do art. 56, §4o, da Lei no 8.666/93).

Brasília, de de .

**NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO GESTOR DO CONTRATO**  
Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**  
Razão Social da CONTRATADA



ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2010

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

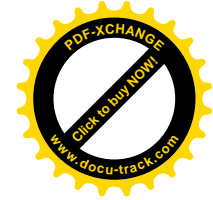
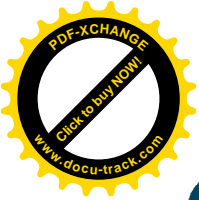
Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fax n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições locais para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou quantitativos de material ou acréscimos de preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE  
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SGI/ANEEL)



ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2010

1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- a) Mensalmente, o Representante da Contratante realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação - NMA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 2 - Indicadores de Nível de Serviço do Edital.

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

- b) Tabela Progressiva de Abatimentos

Nota	Abatimento
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Advertência
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Glosa de 5% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Glosa de 10% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Glosa de 15% na fatura mensal
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Glosa de 20% na fatura mensal
NMA menor que 5,0	Glosa de 25% na fatura mensal

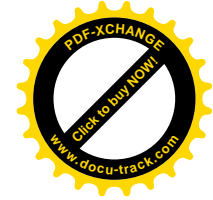
- c) Caso a CONTRATADA apresente por 2 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 9,5 ocorrerá o abatimento de 20% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.
- d) Caso a CONTRATADA apresente por 3 (duas) vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% na fatura mensal, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima.

2. INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO PRESTADO

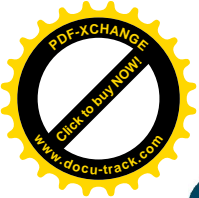
Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
2.1	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o	- 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada





QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	início de atendimento definidos para cada classificação. - Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	avaliação insatisfatória, e mais 0,4 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subseqüentes enquanto não for iniciado o atendimento.
2.2	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para apresentação de diagnostico e respectivo prazo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação. - Se a apresentação do diagnostico e do prazo correspondente, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	- 0,8 pontos perdidos na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,4 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subseqüentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.
2.3	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação. - Se a conclusão da solução do problema, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	- 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,5 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subseqüentes enquanto não for efetivada a solução completa do incidente.
2.4	- Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos para atendimento de Suporte. - Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da contratante, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	- 1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,5 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, de atraso, subseqüente ao prazo previsto para execução do cronograma.
2.5	- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para apresentação de diagnostico e respectivo prazo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação. - Para cada necessidade de manutenção a ser realizada no ambiente computacional, envolvendo todos os seus	- 1,0 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal por recorrência.

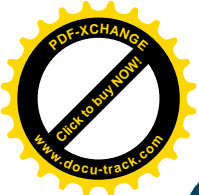


QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	ativos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A manutenção realizada sem comunicação previa à CONTRATANTE será considerada avaliação insatisfatória	
2.6	<p>- Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para apresentação de diagnóstico e respectivo prazo para a solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação.</p> <p>- Para cada necessidade de manutenção no ambiente computacional, envolvendo todos os seus ativos, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. As manutenções previstas/autorizadas não realizadas serão consideradas avaliação insatisfatória.</p>	- 1,0 pontos perdido na Nota de Avaliação Mensal por recorrência.

### 3. TABELA DE SEVERIDADE

A classificação de uma solicitação de suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela adiante:

Nível	Classificação	Diagnostico
1	<u>Crítico</u> : Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante a Plataforma Computacional da Aneel por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 4 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 4 (quatro) horas subsequentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>
2	<u>Urgente</u> : Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação de performance da Plataforma Computacional da Aneel. Esse tipo de erro com principal característica o fato de apesar de observada a	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 6 (seis) horas</p>

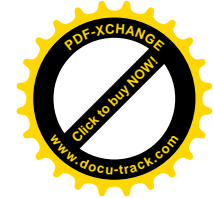
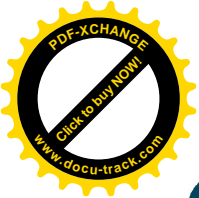


Nível	Classificação	Diagnostico
	degradação, o serviço continua disponível.	subseqüentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 6 (seis) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.
3	<u>Rotina</u> : Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Plataforma Computacional da Aneel, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL. A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 8 (oito) horas subseqüentes ao início do atendimento. Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 8 (oito) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.

#### 4. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4.1 Mensalmente, a Contratada deverá elaborar uma medição dos serviços realizados, que tomará como referência as Solicitações de Atendimento e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço, a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado;

- a) A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto no de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último período de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;
- b) O Relatório de Atividades mensal será emitido pelo Representante da Contratada, contendo no mínimo:
  - Identificação do Relatório de Atividades;
  - Data da Emissão;
  - Número do Contrato;
  - Data da Assinatura do Contrato;
  - Número de Horas de Suporte, realizadas no mês referência;
  - Datas e horários que comprovem o cumprimento do item Local e Horário de Execução dos Serviços;
  - Registros de todos os serviços descritos no item Procedimento para Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico;



- Correspondente número do incidente/demanda que originou o suporte;
- Número de chamados em aberto;
- Número de chamados concluídos;
- DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação;
- Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada;
- Data de registro do incidente;
- Data da abertura do chamado;
- Data de início do atendimento;
- Data de encerramento do atendimento;
- Horas aplicadas no atendimento